



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 1099/2015

Editado no Diário do Noroeste	
Edição N.º	<u>17.038</u>
Folha N.º	<u>20</u>
Em	<u>04 / 03 / 2015</u>

SUMÚLA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL A UTILIZAR POÇO ARTESIANO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar um poço artesiano comunitário localizado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural de Itaúna do Sul/PR, de propriedade da Sra. Francisca Antônia Gomes, para abastecimento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Como contraprestação pelo uso do poço, o Município de Itaúna do Sul se compromete a pagar em favor da proprietária o valor de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a cada 06 (seis) meses, além de arcar parcialmente com eventuais custos de manutenção.

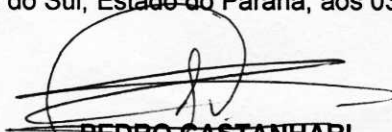
Art. 3º - A correção do valor estabelecido como contraprestação pelo uso do poço será feita anualmente, de acordo com a variação do índice IGP-M ou outro que vier a ser adotado por lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, se encarregará de manter o controle e fiscalização das atividades relacionadas ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de março de 2.015.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal